



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

DECRETO N.º 083/2020

**REVOGA OS DECRETOS N.º 074/2020 E N.º 079/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do
Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os recentes Boletins de Casos de Covid-19
divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colorado;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do
risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da
Constituição da República;

CONSIDERANDO, a manutenção da emergência em saúde
pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em
30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da Portaria nº
188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de
importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo
Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020,
do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de
transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou
o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em
todo território estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio
de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção
e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no
âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos nº 074/2020 e nº 079/2020.

Art. 2º. Ficam mantidos os Decretos, com suas eventuais alterações posteriores, nº 017/2020, nº 019/2020, nº 020/2020, nº 021/2020, nº 024/2020, nº 028/2020, nº 030/2020, nº 031/2020, nº 032/2020 e nº 046/2020.

Art. 3º. Restaurantes apenas poderão funcionar obedecendo às seguintes normas, além das previamente já estabelecidas:

- I – operar com o limite de até 50% do teto de ocupação;
- II – a forma de atendimento deverá ser em sistema de autosserviço, ou seja, um funcionário exclusivo do setor deverá servir, sem acesso do cliente ao buffet, ou, alternativamente, poderá o cliente se servir no buffet, desde que disponibilizadas luvas descartáveis para tanto.

Parágrafo Único. As luvas de que tratam o inciso II deverão ser disponibilizadas ao cliente imediatamente antes de iniciar a servir-se no buffet e deverão ser descartadas imediatamente após o seu término.

Art. 4º. Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

- I – Fica limitado a 15 (quinze) o número de pessoas presentes no velório;
- II – Não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo Coronavírus (COVID-19).
- III - Os empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo Coronavírus.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

IV - Aos empresários e/ou às empresas responsáveis pela realização dos serviços funerários incumbe controlar a quantidade máxima de pessoas presentes no local do velório, estipulada no inciso I, deste artigo.

Art. 5º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto e demais Decretos que tratam sobre medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Para estabelecimentos comerciais:

- a) Lavratura do Termo de Ocorrência;
- b) Imputação de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- c) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II - Para pessoas físicas:

- a) Condução pela autoridade policial e/ou lavratura de Termo de Ocorrência.
- b) Imputação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Vigilância Sanitária, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colorado, aos 09 de outubro de 2020.

Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

*Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.*